

**ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 315ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2022 (“ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA” E “SÉTIMA ASSEMBLEIA”, RESPETIVAMENTE)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 7 de março de 2022, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“ICVM 625”), com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos investidores, coordenada pela BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Securizadora”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, CEP 01310-100.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Investidor”).

**PRESENÇA:** Representantes(s) (i) do Investidor, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Sétima Assembleia; (ii) da Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (iii) da Securizadora; e (iv) da Terral Participações e Empreendimentos Ltda., na qualidade de cedente dos direitos creditórios vinculados aos CRI (“Cedente”).

**MESA:** [°] – Roney Dias Gomes - Presidente da Assembleia; e Nilson Raposo Leite – Secretário.

**ORDEM DO DIA: 1)** Ratificar sobre a não necessidade de amortização extraordinária ou recompra de créditos imobiliários previsto na cláusula 2.6.3.b do Contrato de Cessão e na Segunda Assembleia Geral de Titulares dos CRI da Securizadora, uma vez que foi atingido por 3 (três) meses consecutivos do VR abaixo de 110%. A Securizadora esclareceu que utilizando o último VA disponível (R\$ 986,6 mil) *versus* a previsão da

próxima parcela do CRI em março (R\$ 758,1 mil) o resultado estimado para o VR será igual a 130%, estando enquadrado conforme previsto no Contrato de Cessão.

**2)** Deliberar sobre as medidas a serem tomadas em razão do atraso na celebração dos seguintes documentos: Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar de Bem Imóvel para fins não Residenciais e Outras Avenças, Sétimo Aditamento ao Contrato de Cessão, Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças e o Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”), de acordo com a cláusula 1.3. do Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar de Bem Imóvel para fins não Residenciais e Outras Avenças.

**DELIBERAÇÕES:** O Investidor deliberou por:

Em relação ao item 1 da Ordem do Dia, ratificar a metodologia e cálculo, de modo a não ocorrer a amortização extraordinária nem a recompra dos créditos imobiliários.

Em relação ao item 2, não adotar nenhuma penalidade e conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, para celebração dos respectivos aditamentos.

O Investidor autoriza, neste ato, a Securitizadora e o Agente Fiduciário a tomarem todas as providências necessárias à correta formalização das referidas deliberações.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Sétima Assembleia, salvo em caso de comprovado dolo ou culpa grave.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Investidor e, portanto, não poderão ser interpretadas como

alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Investidor previstos no Termo de Securitização e não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Investidor, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Termo de Securitização com relação a eventuais novos descumprimentos, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Investidor de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas no Termo de Securitização, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos deste instrumento.

Todos os termos iniciados em letras maiúscula e que não foram definidos nesta Ata da Sétima Assembleia terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata da Sétima Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovado o seu envio à CVM via sistema Fundos.Net e a sua publicação no *website* da Securitizadora.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]*